

Proc. 7581/42

(161/62/43)

1943

MP/221.

É de se manter a decisão recorrida, quando improcedentes as razões alegadas para a sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, com fundamento no parágrafo único, do art. 12, do decreto-lei 3710 de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, proferida em 26 de junho de 1942, que, dando provimento ao recurso de João Antonio Marques, determinou à Caixa recorrente efetuar o pagamento da aposentadoria por invalidez, concedida àquele associado, a partir da data do requerimento;

CONSIDERANDO que é de ser confirmada a decisão recorrida, visto como foi a mesma prolatada na conformidade da jurisprudência firmada a respeito, segundo a qual ficam as Caixas de Aposentadoria e Pensões responsáveis pelo pagamento da aposentadoria por invalidez desde a data em que foi o benefício solicitado, uma vez verificado nada ter o associado recebido da empresa, após seu desligamento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1943.

a) Silvestre Pericles

Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em

16 / 3 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em

23 / 3 / 43.